



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELEÇÃO DE JUIZ LEIGO REMUNERADO e CONCILIADOR REMUNERADO

Edital nº. 01/2017

O Dr. **LEONARDO SILVA MACHADO**, MM. Juiz de Direito Supervisor do **Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Palmital**, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o disposto na Resolução nº. 04/2013 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Juiz Leigo e Conciliadores para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 – Será oferecida 01 (uma) vaga para Juiz Leigo remunerado do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública e 01 (uma) vaga para conciliador remunerado do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, havendo classificação até o 5º colocado, em cada um dos certames, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

2.1 – De acordo com o que determina o art. 6º da Resolução 04/2013 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função:



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) de juiz leigo:

a.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;

a.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizados Especial no qual pretende exercer suas funções;

a.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

a.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 04/2013 do CSJEs;

a.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da resolução nº. 04/2013 do CSJEs;

a.6) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

a.7) possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica, segundo critérios fixados no art. 6º, § 2º da Resolução nº. 04/2013 do CSJEs.

b) de conciliador

b.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;

b.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial no qual pretende exercer suas funções;

b.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4 – DA DURAÇÃO

4.1 – Os conciliadores e juiz leigo serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais para exercer suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. Ao juiz leigo remunerado é permitida apenas uma recondução, por igual período.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de **08 de junho a 22 de junho de 2017, no horário das 12:00 às 18:00 horas**, na Secretaria da Unidade do Juizado Especial Cível, localizada na **Rua Interventor Manoel Ribas, n. 810, Centro, Palmital – PR, CEP 85270-000, fone (42) 3657-1284.**

5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, criminalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304, ambos do Código Penal.

5.3 – Para se inscrever o candidato deverá:

a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

b) pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para concorrer à função de Juiz Leigo e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para concorrer à função de conciliador, mediante depósito identificado em conta corrente n. 71003-8, agência 1946, operação 006, Banco Caixa Econômica Federal (banco oficial);

c) apresentar-se munido dos seguintes documentos:

c.1) fotocópia legível da cédula de identidade;



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs;

b.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs.

2.2 – Não poderão concorrer à vaga de juiz leigo e conciliadores:

a) os funcionários do Poder Judiciário;

b) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Tribunal de Justiça ou de juízes a ele vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, nos termos do art. 2º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, observado ainda o contido no art. 6º, II da Resolução 04/2013 do CSJEs.

3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A remuneração do conciliador e juiz leigo será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites estabelecidos nos artigos 37 e 38 da Resolução nº. 04/2013 do CSJEs, bem como os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

c.2) fotocópia legível do CPF;

c.3) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à instituição bancária.

5.4 – O não pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido, implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

5.5 – Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de inscrição.

5.6 – Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.7 – Serão admitidas inscrições por procuração.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos, tanto para Juiz Leigo quanto para conciliadores será realizada mediante provas:

a) escrita, contendo 16 (dezesesseis) questões objetivas e 01 (uma) questão dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório;

A prova objetiva valerá 8,00 (oito) pontos e a prova dissertativa valerá 2,00 (dois) pontos.

b) de títulos, de caráter meramente classificatório.

6.2 – A prova escrita será realizada na data de **07 de julho de 2017 às 09h:00min**, com duração de 03 (três) horas, nas dependências do Fórum Cível de Palmital, localizado na **Rua Interventor Manoel Ribas, n. 810, Centro, Palmital – PR, CEP 85270-000, fone (42) 3657-1284.**



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.3 – O candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

6.4 – Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova escrita;

6.4.1 – A prova escrita terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos e não será permitida a consulta a códigos, livros ou qualquer material físico ou eletrônico;

6.5 – A lista de aprovados conterà o nome e a nota do candidato obtida pela média aritmética das notas das provas escritas, objetiva e dissertativa, se realizada.

6.6 – Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a Secretaria do Juizado do processo seletivo, **no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da lista de aprovados**, na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.7 – **Consideram-se títulos:**

a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido pela Escola da Magistratura do Paraná – valor máximo de 0,3 pontos;

b) certificado de conclusão de curso de especialização na área dos Juizados Especiais, com carga horária de 20 horas – valor máximo de 0,05 ponto;

c) o exercício anterior da função de conciliador ou juiz leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela respectiva Secretaria – valor máximo de 0,15 ponto;



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

d) diplomas em curso de Pós-Graduação:

d.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – valor de 0,4 pontos;

d.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – valor de 0,3 pontos;

d.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso – valor de 0,2 pontos;

e) curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) – valor de 0,02 pontos por curso, até o máximo de 0,10 pontos;

6.7.1 – A prova de títulos terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.

6.8 – Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se, assim, a classificação final;

6.8.1 – Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6.9 – A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.10 – Após a publicação da relação de classificados, no prazo de 2 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo. As reclamações que visem rediscutir o mérito de avaliação das questões da prova não serão admitidas.



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.11 – Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 25, da Resolução nº. 04/2013 do CSJEs.

7 – DO RESULTADO FINAL

7.1 – Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum e no *site* do Tribunal de Justiça e na sede do Fórum.

7.2 – A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de designação.

7.3 – Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

8 – DA DESIGNAÇÃO

8.1 – Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, os seguintes documentos:

I – certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para a qual se pretende a designação;

II – declaração de que não advogará no Sistema de Juizado Especial da Comarca ou Foro onde pretende exercer a função, observado no tocante ao Juizado Especial da Fazenda Pública o disposto no art. 15, § 2º da Lei nº. 12153/2009.



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III – declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

IV – declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor ou do Secretário ou Chefe de Secretaria do Juizado Especial no qual exercerá suas funções;

V – declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou representa órgão de classe ou entidade associativa;

VI – fotografia 3x4 colorida, recente e digitalizada;

VII – número de conta corrente em banco oficial (CAIXA ECONÔMICA) para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços;

VIII – número da inscrição de trabalhador (NIT) no INSS ou do número do PIS/PASEP.

IX – no caso de designação para a função de juiz leigo, comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e declaração de que possui experiência jurídica de mais de 2 (dois) anos;

8.2 – Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, passando de imediato a ocupar a última posição na lista.

9 – DA FUNÇÃO

9.1 – São atribuições do Juiz Leigo:



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a) presidir as audiências de conciliação;
- b) presidir as audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas;
- c) proferir parecer, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial onde exerça suas funções, para homologação por sentença.

9.4 – A atuação do juiz leigo ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.

9.5 – O juiz leigo e os conciliadores não poderão exercer a advocacia nos Juizados Especiais da Comarca na qual desempenha suas funções, sendo que, em se tratando de Comarca de Região Metropolitana, o impedimento é apenas para o Foro da designação. Os conciliadores e juiz leigo atuante em juizados especiais da fazenda pública ficará impedido de advogar em todo o sistema nacional de juizados especiais da fazenda pública.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O exercício das funções de conciliador e juiz leigo são consideradas de relevante caráter público e sem vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça.

10.2 – As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no *site* do Tribunal de Justiça.

10.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação do resultado final homologado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

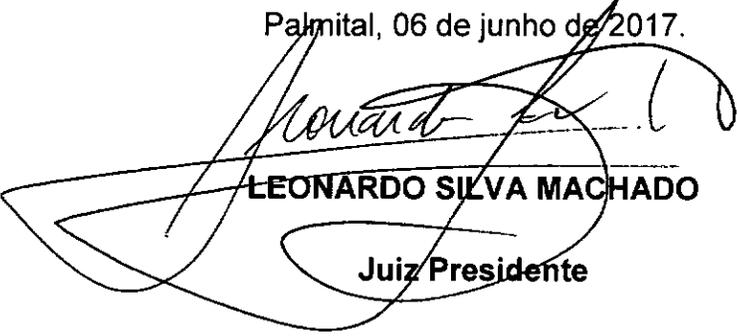


ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.4 – O teste seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

10.5 – As ocorrências não previstas neste Edital, nem na Resolução nº. 04/2013 do CSJEs, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Juíza Presidente do processo seletivo.

Palmital, 06 de junho de 2017.



LEONARDO SILVA MACHADO

Juiz Presidente



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) Lei nº. 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

2) Lei nº. 12.153/09 – Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

3) DIREITO DO CONSUMIDOR (Lei nº. 8.078/90): Direitos Básicos do Consumidor; Conceitos de consumidor. Conceitos de fornecedor. Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. Decadência e prescrição. Desconsideração da personalidade jurídica. Das práticas comerciais e da proteção contratual: a) oferta; b) publicidade; c) das práticas abusivas; d) cobrança de dívidas; e) banco de dados; f) regras gerais de proteção do consumidor em relação ao contrato; g) garantia legal e contratual; h) contrato de adesão.

4) DIREITO CIVIL: a) Das pessoas naturais. Da personalidade jurídica e de direitos da personalidade; b) Do negócio jurídico e de sua validade. Da condição, do termo e do encargo. Vícios ou defeitos dos atos e negócios jurídicos. Da invalidade do negócio jurídico. Dos atos ilícitos. Da prescrição e decadência; c) Das obrigações: modalidade das obrigações, transmissão das obrigações, adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações; d) Contratos em geral. Normas gerais. Extinção do contrato; e) Responsabilidade Civil: da obrigação de indenizar e da indenização.

5) ENUNCIADOS APLICADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ: a) Enunciados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; b) Enunciados do FONAJE.